



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

Publicado
Em: 14/10/2019
Jornal: DOM 49/50
Página

PORTARIA/IPC/Nº 024/2019.

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. A execução orçamentária encerrar-se á no dia 20 de novembro de 2019 para emissão de empenho e 20 de dezembro de 2019 para pagamentos.

§ 1º. Excetuem-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, contas de energia elétrica, água, telefone, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 20 de novembro de 2019 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2020 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 2º. Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 4º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**
CNPJ: 00.444.435/0001-25

Art. 5º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de julho de 2020 e, a partir do dia 01 de julho de 2020 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade.

Art. 6º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2019, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 20 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 10 de dezembro de 2019, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

Art. 8 Ficam vedadas:

I – a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 20 de novembro de 2019;

II – a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 20 de novembro de 2019;

III – o recebimento de materiais no almoxarifado após 20 de novembro de 2019.

Art. 9 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10 A Diretoria Administrativa Financeira deverá constituir uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, o qual deverá ser encaminhado o relatório da referida comissão ao Setor de Contabilidade até o dia **20 de janeiro de 2020**, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos



**IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

CNPJ: 00.444.435/0001-25

estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2018, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.

Art. 11 O setor de Pagamento de Benefícios encaminhará à Contabilidade até 10 de março de 2020 para a prestação de contas Anual, o disposto na IN TCE nº 34, Anexo 01 – B – Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos referentes à gestão de pessoal.

Art. 12 Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município de Cariacica a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2019 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2010 e Instrução Normativa TCE nº 34 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O contador deste Instituto deverá encaminhar a Secretaria de Controle e Transparência do Município à análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2019 até a data de 10 de fevereiro de 2020 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 10 de março de 2019, para que a Secretaria de Controle e Transparência do Município encaminhe a este Instituto o parecer técnico citado no artigo anterior.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de Outubro de 2019.


Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente - IPC
Matricula 15.152

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

DECISÃO COPAD

Processo nº 12.169/2019

SERVIDOR ACUSADO: GEORGE SANTOS DA SILVA

Considerando a manifestação do Douto Procurador Geral deste Município que homologou o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, decido:

- 1- Acolher o relatório final da COPAD, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Município e o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor GEORGE SANTOS DA SILVA, matrícula nº 100.929.2;
- 2- Encaminhar a decisão aos ATOS OFICIAIS para a publicação da respectiva decisão, em observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade;
- 3- Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Gestão para que seja registrado nos assentos funcionais do citado servidor.
- 4- Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Educação para dar ciência às Secretarias de Educação de Vitória e Serra/ES.

Cariacica-ES, 08 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Cariacica

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

Processo nº 679/2019

A Pregoeira do IPC - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, torna público, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações, DECIDE:

Conhecer do recurso e no mérito dar PROVIMENTO, exercendo o juízo de retratação, revendo a decisão que declarou a empresa GENTE SEGURADORA S.A vencedora do certame, por se encontrar momentaneamente impedida de contratar com a Administração Pública, retornando à fase de declaração do vencedor e, declarando vencedora do certame a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Teor completo do recurso, contrarrazões e decisão se encontram disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br e

www.ipccariacica.es.gov.br. Informações através do e-mail:

compras@ipccariacica.es.gov.br

Telefone: (27) 3396-7544

Cariacica-ES, 11/10/2019

Adelita Schreider
Pregoeira

DECISÃO COPAD

Processo nº 30.167/2018

SERVIDOR ACUSADO: ARQUIMINIO DE CARVALHO SOUZA

Considerando a manifestação do Douto Procurador Geral deste Município que homologou o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, decido:

- 1- Acolher o relatório final da COPAD, devidamente homologado pelo Procurador Geral do Município e o consequente ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor ARQUIMINIO DE CARVALHO SOUZA, matrícula nº 112.128;
- 2- Encaminhar a decisão aos ATOS OFICIAIS para a publicação da respectiva decisão, em observação ao princípio constitucional administrativo da publicidade;
- 3- Encaminhar os autos à Secretaria Municipal de Gestão para que seja registrado nos assentos funcionais do citado servidor.
- 4- Encaminhar os autos ao Instituto de Previdência de Cariacica - IPC para analisar a possibilidade de aposentadoria por invalidez ou de retorno às suas atividades funcionais neste Município.

Cariacica-ES, 08 de outubro de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito do Município de Cariacica

PORTARIA/IPC/Nº 024/2019.

Estabelece normas para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 028/2009, tendo em vista a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a legislação que rege a matéria e considerando que compete a Diretoria Administrativa Financeira o registro, em tempo hábil, de todas as operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, ocorridas no exercício;

RESOLVE:

Art. 1º. A execução orçamentária encerrar-se á no dia 20 de novembro de 2019 para emissão de empenho e 20 de dezembro de 2019 para pagamentos.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, contas de energia elétrica, água, telefone, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, obras de caráter emergencial e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE CARIACICA - ES - IPC**

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 14 de outubro de 2019.

em andamento ou encerrados após o dia 20 de novembro de 2019 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2020 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 2º. Os empenhos estimativos e de prestação de serviços contínuos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos. 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência

Art. 4º. Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2019, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 5º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

Parágrafo Único. As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados serão liquidadas até o dia 30 de julho de 2020 e, a partir do dia 01 de julho de 2020 serão cancelados pela Gerência de Contabilidade.

Art. 6º. Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores ao exercício de 2019, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 7º. Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 20 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 10 de dezembro de 2019, e prestação de contas até o dia 15 de dezembro do presente exercício.

Art. 8 Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 20 de novembro de 2019;

II - a emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 20 de novembro de 2019;

III - o recebimento de materiais no almoxarifado após 20 de novembro de 2019.

Art. 9 O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma desta portaria poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em

que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10 A Diretoria Administrativa Financeira deverá constituir uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do Almoxarifado desta Autarquia, o qual deverá ser encaminhado o relatório da referida comissão ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de janeiro de 2020, para contabilização e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O inventário a que se refere este artigo informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações, e dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2018, para serem incorporadas ao Balanço Geral do IPC, atendendo ao disposto da resolução do TCE 261/2013.

Art. 11 O setor de Pagamento de Benefícios encaminhará à Contabilidade até 10 de março de 2020 para a prestação de contas Anual, o disposto na IN TCE nº 34, Anexo 01 - B - Contas dos Ordenadores e suas alterações, os arquivos referentes à gestão de pessoal.

Art. 12 Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município de Cariacica a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2019 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2010 e Instrução Normativa TCE nº 34 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O contador deste Instituto deverá encaminhar a Secretaria de Controle e Transparência do Município à análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2019 até a data de 10 de fevereiro de 2020 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 10 de março de 2019, para que a Secretaria de Controle e Transparência do Município encaminhe a este Instituto o parecer técnico citado no artigo anterior.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cariacica, 11 de Outubro de 2019.

Cristina Zardo Calvi
Diretora Presidente

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2019.10.11 19:05:38 -
0300

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807